



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024**

Dispõe sobre Veto Total nº 001/2024 ao projeto de Lei nº 016/2024 que “Estabelece a obrigatoriedade de colocação em obras públicas municipais paralisadas a exposição dos motivos da interrupção no município de Boa Esperança-ES.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, usando das suas prerrogativas conferidas no art. 81 do Regimento Interno, analisou a mensagem de Veto Total nº 001/2024, FAZ SABER que o poder Legislativo aprova e o Presidente promulga o seguinte:


**DECRETO LEGISLATIVO**


**Art. 1º** Fica rejeitado o veto total, aposto pelo Chefe do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 016/2024, de autoria do Vereador Renato Barros, que “Estabelece a obrigatoriedade de colocação em obras públicas municipais paralisadas a exposição dos motivos da interrupção no município de Boa Esperança-ES”.


**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 01 de julho de 2024.

  
**RENATO BARROS (relator)**  
Presidente da CLJRF

  
**WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (pelas conclusões)**  
Vice-Presidente da CLJRF

  
**MAICON GOMES DE MORAIS (pelas conclusões)**  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Considerando a Mensagem de Veto total n. 01/2024, emitido pela Prefeita, o qual alega que “a norma que regulou a matéria insere-se no âmbito de competência atribuída pela Constituição ao Chefe do Poder Executivo, existindo, pois vício de iniciativa a violar o princípio da separação entre os Poderes e da reserva da administração, por ser competente, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre estrutura e atribuição de órgãos da Administração Pública direta e indireta, seja porque também é atribuição do Chefe do Executivo a direção superior da administração da cidade”.

As razões do veto são, portanto, pela inconstitucionalidade. Assim, após análise da Mensagem de Veto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entendeu que não assiste razão a Prefeita, ao passo que entendem ser totalmente viável a presente proposição em sua integralidade, submetendo, portanto, o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos pares, para análise de cada um e que cada um submeta seu voto ao presente projeto.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 01 de julho de 2024.

**RENATO BARROS (relator)**  
**Presidente da CLJRF**

**WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (pelas conclusões)**  
**Vice-Presidente da CLJRF**

**MAICON GOMES DE MORAIS (pelas conclusões)**  
**Membro**

